

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo (RS), representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Márcio Daví Jung, doravante denominada FENAC S/A;

TALENTTARE CONTEÚDO E CRIATIVIDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.875.365/0001-25, com sede na Rua Rubem Berta, 38, Sala 10, Bairro Vila Rosa, em Novo Hamburgo (RS), CEP 93525-080, representada neste ato pela sócia Sra. Mônica Bortolotti dos Santos Bauer, com RG sob nº 2067023164 e CPF sob nº 012.383.930-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes supraqualificadas firmam o presente contrato, com base na Lei nº 13.303/2016 e segundo o resultado da licitação através do Chamamento Público nº 003/2024, sendo que este instrumento, além de se submeter às exigências da lei supracitada, reger-se-á ainda pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO

1.1. Uso de espaço físico no CIT, por intermédio de permuta, para a prestação dos serviços especializados de Gestão de Redes Sociais e Assessoria de Imprensa, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato.

1.2. A descrição dos serviços encontra-se consignada no Anexo VIII do edital, que é parte integrante e inseparável do presente.

1.3. A prestação dos serviços se dará conforme a demanda a ser verificada, e deve ocorrer sempre de acordo com as especificações deste documento.

II – ESCOPO DOS TRABALHOS

2.1. Criar, fazer a gestão e abastecer com conteúdo as redes sociais e o site do Novo Hamburgo CIT, do dia a dia de atividades e todos os eventos realizados no ambiente da FENAC S/A.

2.2. Promover relacionamento com veículos de comunicação para inserção de mídia espontânea através de ações de Assessoria de Imprensa, produzindo todos os materiais necessários para cumprir este papel, desde textos até fotografias.

III – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da FENAC S/A.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA aquelas listadas nos itens a seguir.

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de todos os serviços prestados no mês, devendo ser encaminhado para análise do fiscal do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos trabalhadores que prestarem serviços para a FENAC S/A mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado ou cópia do contrato de trabalho e documentos relativos à subcontratação, se for o caso.

4.2.1. Sem a entrega da documentação mencionada no *caput* deste item os respectivos funcionários não poderão integrar a equipe da prestação dos serviços.

4.2.2. Os documentos constantes do *caput* deste item poderão ser enviados eletronicamente à FENAC S/A.

4.2.3. Fornecer à FENAC S/A, em relação a todos os empregados que prestaram serviços para esta, além dos documentos constantes do *caput* deste item, os documentos comprobatórios de regularidade perante os órgãos previdenciários, devendo fornecer FOLHA DE PAGAMENTO, GPS com quitação, GUIA DE FGTS com quitação e RELATÓRIO DO FGTS DIGITAL, bem como àqueles relacionados à Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

4.2.4. Os documentos mencionados no *caput* deste item, referentes ao mês da prestação dos serviços deverão ser entregues até o dia 25 do mês subsequente, sob pena de incidência das penalidades constantes na Cláusula X do presente, bem como eventuais descontos e/ou retenção de valores.

4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como manter rigorosamente atualizado o cadastro junto à FENAC S/A.

4.4. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no termo de Referência e demais cláusulas constantes do contrato.

4.5. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes no Pregão Eletrônico, serão formalizadas por meio do contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

4.6. Na hipótese da Licitante primeira classificada não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados na ordem de classificação, os demais credenciados, se houver, ou outro participante do certame para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independente das cominações legais cabíveis.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA FENAC S/A

São obrigações da FENAC S/A, além de outras estabelecidas neste contrato:

5.1. Disponibilizar ao CREDENCIADO todas as informações pertinentes para possibilitar a Gestão de Redes Sociais e Assessoria de Imprensa.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio de funcionário designado.

VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

VII – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Considerando que será disponibilizado ao CREDENCIADO o uso do **espaço de 114 m²** no CIT, não receberá quaisquer valores referentes a prestação do serviço de gestão de redes sociais e assessoria de imprensa.

VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Marketing Sr. André Luís Wollmann Macedo, representante especialmente designado pela FENAC S/A.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da FENAC S/A e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da FENAC S/A ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, incluindo serviços não finalizados no prazo e/ou não aceitos pela Fiscalização, o fiscal do contrato assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IX – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

a) amigavelmente, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo.

b) judicialmente, nos termos da legislação.

c) unilateralmente, pela FENAC S/A, nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, com a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no fornecimento;

V – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI – a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

VII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à FENAC S/A e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

X – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FENAC S/A, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao disposto na Lei 13.303/2016 em seu art. 75 § 2º, incisos I e II.

10.2. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela FENAC S/A ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FENAC S/A, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela FENAC S/A. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas por esta, durante toda a execução do contrato.

11.2. A FENAC S/A poderá reter e/ou descontar valores da CONTRATADA, até que esta regularize suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

11.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão minuciosamente os diplomas legais que tratem sobre a proteção de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere aos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário ao desenvolvimento do contrato em cumprimento da legislação.

11.4. O tratamento dos dados será limitado unicamente às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do presente contrato e de seu objeto, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

11.5. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.6. A CONTRATADA informa que estão disponíveis em seu site oficial sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais que pode ser acessada pelo endereço: <https://www.fenac.com.br/editais-e-publicacoes/categoria/regulamentos-politicas>

11.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/2016.

XII – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Novo Hamburgo (RS) para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas a respeito das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

E por estarem as Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente para fins de direito, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Novo Hamburgo (RS), 30 de janeiro de 2025.

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS

TALENTTARE CONTEÚDO E CRIATIVIDADE LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: